

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4272 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 050.00045/2023-39  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**  
**PROCESSO Nº: 050.00045/2023-39**

**Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Porto Alegre a partir da data de sua entrada em vigor.**

Vem às Comissões CCJ, CEFOR, CUTHAB e CEDECONDH para parecer conjunto o Projeto de Lei Complementar, de autoria do Vereador Roberto Robaina.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de PLCL do Vereador Roberto Robaina, no qual propõe-se a concessão de isenção de IPTU para imóveis atingidos por enchentes. A proposição foi distribuída a esse relator para parecer conjunto.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere aos aspectos da tramitação regimental, verifica-se que a proposição observou o número de sessões de Pauta necessárias, tendo constado das Pautas da 20ª e da 21ª Sessões Extraordinárias da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura da Câmara Municipal de Porto Alegre (ambas realizadas em 18/09/2023).

No que se refere à adequação da proposta com os termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, resta demonstrada a adequação da iniciativa legislativa (com base no claro entendimento do STF nos precedentes citados na Exposição de Motivos da proposição), bem como a espécie normativa utilizada, nos termos do imposto no art. 113 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Por fim, no que se refere ao mérito da proposta, verifica-se ela traduz medida de justiça, uma vez que o cidadão atingido por enchentes acabou, ao enfrentar a situação, por não contar com a tutela geral que é dever do Poder Público municipal.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposição, e, quanto ao mérito, por sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 19/09/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624595** e o código CRC **F9546DA8**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 099/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0624595 (SEI nº 050.00045/2023-39 - Proc. nº 0661/23 - PLCL nº 011), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 19 de setembro de 2023; com votos contra dos vereadores Comandante Nádia, Tiago Albrecht, Ramiro Rosário, Juan Savedra e Fernanda Barth.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 21/09/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0625021** e o código CRC **BD66953F**.